

## NORMATIVA COMPLEMENTAR DA ESTRADA DA GRACIOSA

### 1. OBJETIVO

O presente regulamento especial tem como objetivo assegurar a preservação da Estrada da Graciosa, conforme estabelecido pelo item VI do capítulo H - Atividades de turismo, lazer, científicas, culturais, esportivas, serviços diversos e públicos, contidas no item IV do Edital de Tombamento da Serra do Mar, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/06/1986 (Normas Gerais de uso da Serra do Mar).

### 2. HISTÓRICO

O Caminho da Graciosa e a Estrada da Graciosa integram a paisagem da Serra do Mar, reconhecida e protegida como patrimônio cultural e natural do Paraná desde 1986. Embora distintas, essas vias possuem uma conexão histórica duradoura e continuam sendo acessíveis por diversos meios de transporte nos dias de hoje.

Oficialmente chamada de Rodovia Estadual PR-410, a estrada cruza o antigo Caminho da Graciosa em vários pontos. O Caminho, em seu trecho montanhoso, possui calçamento de pedras arredondadas, oferecendo uma experiência ideal para caminhadas. A estrada é por sua vez, é revestida com paralelepípedos, embora alguns trechos tenham sido asfaltados.

A Serra do Mar, juntamente com as intervenções humanas notáveis, como a Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba, o Caminho e a Estrada da Graciosa, compõem um dos mais impressionantes exemplos de paisagem patrimonial brasileira, abrangendo aspectos naturais, culturais, históricos e turísticos.

O Caminho da Graciosa, em particular, está intrinsecamente ligado a uma longa e complexa disputa política e administrativa entre as comunidades dos municípios de Antonina, Paranaguá, Morretes e Curitiba. Esse conflito se desenrolou ao longo de um período significativo da nossa história, numa época em que o território atualmente conhecido como Paraná ainda integrava a Província de São Paulo.

Essa narrativa foi exposta de forma criteriosa pelo emérito pesquisador Júlio Estrela Moreira em sua obra Caminhos das Comarcas de Curitiba e Paranaguá, até a emancipação da Província do Paraná. Moreira detalha de maneira abrangente todos os eventos ocorridos, fazendo uso de citações parciais e, em alguns casos incluindo textos completos de documentos originais provenientes dos arquivos destes municípios.

Nessa obra, encontramos referências às diversas pessoas que desempenharam papéis fundamentais na abertura, reaberturas e outros serviços essenciais para a circulação entre o

planalto e o litoral. Entre essas figuras, destaca-se Diogo Pinto de Azevedo Portugal que, em 1807, recebeu ordem de seus superiores para concluir a construção de um novo caminho de Antonina, passando pela região da Graciosa. A obra foi reconhecida como de grande importância para o desenvolvimento não apenas daquela vila, mas de todo o Estado.

É importante destacar que, antes desse acontecimento, outras pessoas, principalmente cidadãos de Antonina, já haviam se aventurado pela densa floresta atlântica com o objetivo de abrir um caminho que permitisse o acesso ao planalto curitibano.

Segundo relatos de Moreira, a primeira referência sobre a trilha da Graciosa aparecem nos provimentos do Ouvidor Rafael Pires Pardini, datados de 1721. Ele menciona a possibilidade de abrir um caminho que partiria do rio da Graciosa, afirmando que esse trajeto, segundo se dizia, era percorrido, com mais facilidade do que o caminho em uso naquela época. Pardini também determinou que, caso esse caminho pelo rio da Graciosa fosse aberto, os juizes e oficiais da Câmara deveriam estabelecer regulamentações e penalidades adequadas, proibindo o transporte de gado bovino, éguas e cavalos de carga para a Vila de Paranaguá por meio desse novo caminho.

É igualmente relevante observar que o próprio Moreira relata que os primeiros exploradores dos sertões de Curitiba afastaram os povos indígenas da região, o que os privou de informações sobre os topônimos étnicos relacionados aos acidentes geográficos e cursos d'água. Diante disso, eles passaram a atribuir nomes portugueses aos elementos que encontravam, com o objetivo de caracterizá-los e facilitar sua identificação.

Desta forma, o nome "Graciosa" foi inicialmente atribuído a uma ilha localizada no fundo da baía de Antonina, bem como as terras onde foi construída uma capela, sob a invocação de Nossa Senhora do Pilar. O incipiente povoado passou a ser conhecido como "Capela de Nossa Senhora do Pilar da Graciosa". Por conveniência, algumas pessoas, também utilizaram esse topônimo para nomear propriedades rurais da região. Essa nomenclatura não se limitou à área litorânea e acabou se estendendo até o planalto ao longo da trilha com o mesmo nome. A Serra da Graciosa, por sua vez, também foi assim denominada, representando um subconjunto de montanhas que fazem parte do maciço da Serra do Mar. Assim, "Graciosa" é um nome de referência que remonta às primeiras décadas do século XVIII.

Após a emancipação da Província de São Paulo em 1853, o presidente da recém-formada Província do Paraná, Conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcelos, encarregou o Engenheiro Henrique Beaurepaire Rohan de estudar e planejar melhorias para a Estrada da Graciosa.

Em 12 de agosto de 1854, a Assembleia Provincial autorizou o governo a iniciar a construção da Estrada da Graciosa. Apenas uma semana depois, em 20 de agosto de 1854, o

presidente encarregou o engenheiro Saturnino Francisco de Freitas Vilalva para dar início às obras.

Até aquele momento, a Graciosa era apenas um caminho estreito, rudimentarmente calçado no trecho da serra. Foi somente após a emancipação da província é que ela começou a tomar a forma de uma estrada acessível ao longo de toda a sua extensão.

Ao longo de 19 anos, dez engenheiros e centenas de trabalhadores se dedicaram a esse ambicioso projeto. O resultado desse esforço foi colhido em 1873, quando as fitas de inauguração foram cortadas, e a Estrada da Graciosa assumiu sua forma final, conectando o passado ao futuro.

Sob os céus de 20 de maio de 1880, o Imperador D. Pedro percorreu essa Estrada, em sua viagem de Antonina a Curitiba, imortalizando essa via em sua trajetória histórica.

Ao longo dos anos, a Estrada da Graciosa passou por melhorias significativas, como as realizadas 1903 e 1915, que acrescentaram nuances à sua história. No entanto, a partir da década de 1960, a estrada começou a se transformar de um simples corredor de transporte de cargas para abraçar uma nova vocação, voltada ao turismo e à contemplação.

O ano de 1984 é um marco crucial na história da Estrada da Graciosa, quando ela foi oficialmente reconhecida como parte da Área de Especial Interesse Turístico do Marumbi, como recompensa a sua singularidade. Dois anos depois, em 1986, a Estrada conquistou seu lugar na história ao ser incluída no Tombamento da Serra do Mar pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC), com respaldo da Lei 1211/1953.

E, em um emblemático 15 de fevereiro de 1993, a UNESCO proclamou a Serra da Graciosa como parte integrante da Reserva da Biosfera da Floresta Atlântica, onde a sinuosa estrada traça sua história, tornando-a uma testemunha viva da harmonia entre a natureza e a criatividade humana, um tesouro que perdura até os dias de hoje.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A instalação, ampliação, reforma ou recuperação de obras ou atividades existentes na Estrada da Graciosa dependerão de anuência prévia, caso a caso, da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (SEEC-PR), após a análise dos planos e/ou projetos e, quando couber, dos estudos e relatórios de impactos sobre a paisagem. Tais procedimentos devem observar as normas especificadas a seguir, além daquelas já previstas, especialmente no item E – infraestrutura viária Normas Gerais de Uso do Tombamento da Serra do Mar. Todos os dispositivos previstos no capítulo E - infraestrutura viária são aplicáveis a esta regulamentação.

Destaca-se, antecipadamente, que os casos de manutenção ou de rotina poderão ter anuência prévia e de vigência mais longa.

3.1. Os trabalhos de construção devem ser conduzidos de maneira a garantir a máxima preservação da vegetação autóctone existente na estrada ou em seu entorno. Isso inclui caminhos e acessos de serviços, os quais não devem ser localizados em áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes.

A apresentação de um estudo simplificado de impacto na paisagem é necessária em caso de propostas de intervenções/obras e deve incluir: uma introdução sobre o projeto e sua localização; levantamento da área com identificação de elementos naturais, culturais e históricos; descrição do projeto e/ou das intervenções propostas; análise de impacto com imagens ou simulações; e propostas de medidas mitigadoras para minimizar o impacto paisagístico. A conclusão deve resumir as ações para preservar a paisagem e garantir a harmonia entre o projeto e o ambiente existente. Além disso, devem ser apresentados o CPF e RG do responsável técnico, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Para pessoas jurídicas, é necessário fornecer o CNPJ, contrato social, documentos dos sócios ou representantes legais e a ART/RRT correspondente. Além disso, é necessário incluir as licenças e autorizações prévias emitidas por órgãos competentes, quando necessário.

3.2. Não será autorizada a execução de infraestrutura viária em áreas e locais que possam produzir descaracterização da paisagem, assim como em regiões que contenham conjuntos de importância histórica, artística, etnológica e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos.

OBS.: Os serviços que exijam obras para contenção de encostas e deslocamentos de solo poderão ser excepcionalmente autorizados, mediante a apresentação de estudos e justificativas, em situações de emergência e/ou para garantir a segurança. Em situações emergenciais com iminente risco de dano irreversível ao patrimônio cultural, material, ambiental ou à segurança pública, que exijam ação imediata sem análise prévia, a entidade ou responsável técnico deve comunicar imediatamente ao CPC/SEEC-PR, informando: a natureza do risco, as medidas emergenciais adotadas e o responsável técnico pela execução. As intervenções devem ser limitadas ao estritamente necessário para mitigar os riscos e preservar o patrimônio. No prazo máximo de 30 dias após o início da intervenção, o responsável deve apresentar relatório das ações realizadas, contendo as seguintes informações: justificativas para a intervenção, descrição e registro fotográfico dos serviços executados, além da localização e extensão das áreas afetadas. Caso necessário, deve ser incluído também um plano de recuperação ou continuação, com as mesmas informações descritas anteriormente.

#### 4. ZONEAMENTO

O zoneamento é fundamentado no entendimento das características naturais, históricas, culturais, educativas e turísticas que tanto a Estrada quanto o Caminho da Graciosa e sua área circundante representam. A organização do uso em cada zona é orientada pela preservação da integridade que justificam a proteção desses locais como patrimônio paisagístico, histórico, cultural, educativo e arqueológico. Este objetivo é alcançado mediante o estabelecimento de distintos níveis de proteção e intervenção.

A área de influência envolve especificamente os locais adjacentes à Estrada e ao Caminho da Graciosa, assim como as faixas laterais de pelo menos de 15 metros à esquerda e à direita, a partir do eixo da via. Essas áreas compreendem elementos como vegetação, edificações, rios, recantos, fontes de água, estacionamentos e outros suscetíveis a deslizamentos, especialmente em regiões com elevado risco de eventos naturais. Esses riscos podem resultar em impactos negativos na região da Estrada. As plantas correspondentes estão disponíveis no Anexo I deste regulamento, devidamente relacionada com a descrição abaixo:

##### 4.1. Zona de uso restrito

Esta zona é definida como uma área com intervenção humana mínima. Dentro desse contexto, além de sua função como rodovia, são permitidas atividades científicas, educativas, turísticas, recreativas, culturais, esportivas e contemplativas por meio de trilhas, contanto que respeitem os princípios de mínimo impacto. Entretanto, o uso comercial ou qualquer outra intervenção que possa descaracterizá-la não é permitido.

##### 4.2. Zona de uso extensivo

Este trecho é caracterizado como uma zona de transição entre áreas de uso restrito e de uso intensivo, exibindo exemplos representativos das diversas paisagens ao longo do percurso. Essas paisagens são predominantemente conservadas, com modificações e intervenções humanas pouco significativas.

O principal objetivo nesta área é manter o ambiente natural com o mínimo impacto humano possível, permitindo um uso público extensivo para fins científicos, educativos, turísticos, recreativos, culturais, esportivos e contemplativos por meio de trilhas, categorizadas como uso passivo. Não será permitido o uso ativo, envolvendo atividades que demandem a mobilização e construção de infraestruturas especiais, mesmo que temporárias.

O uso comercial ou outras intervenções que possam ser necessárias estão sujeitos à aprovação, contanto que seja apresentado um projeto específico. A análise desse projeto será conduzida pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) e, se necessário, pelo Conselho

Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), assegurando a conformidade de todas as atividades e desenvolvimentos com os objetivos de conservação da área.

#### 4.3. Zona de uso intensivo

Esta zona abrange a área urbana e é caracterizada por intensa atividade humana, apresentando maior interferência antrópica em relação às zonas anteriores. O principal objetivo é permitir a integração entre visitantes e moradores, ao mesmo tempo em que se preservam os legados histórico-culturais. Destaca-se a presença de um novo núcleo urbano em construção no início desse setor, próximo à BR 116.

Nessa área, além das atividades já mencionadas nas zonas anteriores, é proporcionado um uso intensivo, conforme previsto nas normas do DER para faixas de rodovias. Esse uso segue os princípios de minimização de impactos aplicados à Estrada e ao Caminho buscando equilibrar o desenvolvimento urbano com a preservação do patrimônio histórico e cultural.

#### 4.4. Considerações gerais sobre o zoneamento

As instituições que tratam de normas ambientais, urbanísticas, vigilância e saúde pública devem ser consultadas para obtenção da devida liberação de uso, com destaque para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), especialmente quando há impactos ou intervenções no solo/subsolo e indícios de sítios arqueológicos. Além disso, pesquisas devem ser solicitadas ao Instituto Água e Terra (IAT) para garantir conformidade com as regulamentações aplicáveis em unidades de conservação.

A avaliação de excepcionalidades em intervenções, uso, ocupação ou atividades nas zonas descritas acima ficará a cargo da CPC e, se necessário, do CEPHA.

À medida que novas áreas de sítios arqueológicos na região sejam comprovadas por estudos, essa informação deve ser incorporada à Planta de Zoneamento.

As intervenções previstas ou permitidas também devem seguir as Normativas Gerais da Serra do Mar.

Esse zoneamento inclui, ainda, porções significativas das vias de ligação com a Rodovia da Graciosa (PR-410), englobando o trecho original da Estrada da Graciosa, com uma extensão não pavimentada de cerca de 3.679 metros (ZUR 8), e a Estrada Velha da Graciosa, que possui pavimentação e se estende por aproximadamente 3.583 metros (ZUE 11). Ambos os segmentos estão localizados no município de Quatro Barras. Além disso, compreende um trecho pavimentado da Rodovia PR-411 que liga a Rodovia da Graciosa até a cidade de Morretes, com aproximadamente 4.323 metros de extensão. Esse trecho se divide, nesse zoneamento, em um segmento localizado na área urbana de São João da Graciosa (ZUI 3),

com cerca de 1000 metros de comprimento, e outro segmento da mesma rodovia, situado na zona rural de Morretes, com aproximadamente 3.323 metros de extensão (ZUE 10).

## 5. SINALIZAÇÃO/COMUNICAÇÃO VISUAL

Este item define diretrizes para a sinalização de placas de anúncios e informações turístico-ambientais ao longo da estrada, visando à preservação ambiental, segurança e harmonia paisagística.

Todas as instalações de placas, painéis, totens, faixas, cartazes e outros materiais de comunicação visual ao longo da estrada, que não estejam relacionados com a legislação de trânsito rodoviário (Polícia Rodoviária Federal e Estadual, DER), devem seguir um padrão visual compatível com o ambiente, respeitando as características e dimensões apresentadas.

Fica definido o limite de (02) duas placas por estabelecimento, além de uma placa auxiliar destinada a indicar o recanto onde o estabelecimento está localizado. Uma placa poderá ser instalada na fachada, enquanto a outra deverá ser posicionada no solo, próxima ao estabelecimento, com uma distância máxima de 10 metros. As dimensões são as seguintes:

a) Para as placas instaladas diretamente na fachada, a área máxima de publicidade corresponderá a 1/3 (um terço) do comprimento (em metros) da fachada do estabelecimento, multiplicado por 1,00m (um metro), sendo representada pela seguinte fórmula:

$$\text{Área máxima (m}^2\text{)} = (\text{comprimento da fachada} / 3) \times 1,00 \text{ m.}$$

b) Para as placas instaladas no solo, as dimensões máximas serão de 0,80 metros de largura; 0,90 metros de altura e 2,10 metros de altura total (placa + 1,20 metros da superfície do solo), devendo estar distantes pelo menos 1,20 metros das vias públicas.

Será permitida a instalação de uma placa auxiliar destinada a indicar o recanto onde o estabelecimento está localizado, a uma distância entre 500 metros e 1 quilômetro do estabelecimento. Conforme o Manual Brasileiro de Sinalização do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – Volume III – Sinalização Vertical de Indicação, as placas de serviços auxiliares devem informar aos usuários da via sobre a localização dos serviços disponíveis, atendendo os seguintes critérios de dimensionamento:

- a) A borda inferior da placa colocada lateralmente à via deve ficar a uma altura livre de 1,20m em relação à superfície da pista;
- b) O afastamento lateral deve ser no mínimo de 1,20m, medido entre a borda lateral da placa e a borda externa da pista. Nos trechos onde as condições físicas do local não permitem esse afastamento mínimo, é necessário: respeitar a linha do meio-fio,

sendo proibido invadir a área da pista; garantir a visibilidade das placas de sinalização viária; e garantir a segurança dos usuários.

É prevista a instalação de 02 (dois) painéis informativos turístico-ambientais ao longo do percurso total da Estrada da Graciosa, em locais a serem definidos junto aos demais responsáveis envolvidos, atendendo aos seguintes critérios:

- a) As dimensões máximas serão de 2,10 metros de largura; 1,20 de altura e 2,10 metros de altura total (placa + altura livre), devendo estar distantes no mínimo 0,70 metros e no máximo 0,90 metros da superfície do solo.

Os materiais e acabamentos utilizados na confecção das placas são livres, no entanto, para garantir a segurança da via, não devem ser utilizadas tinta brilhante, película retrorrefletiva do tipo "esfera exposta" ou qualquer outro material que cause efeito de espelhamento.

Os suportes a serem utilizados nas placas fixadas diretamente no solo devem ser dimensionados e fixados para suportar as cargas das placas e os esforços do vento, evitando que sejam giradas ou deslocadas, garantindo sua posição correta e a segurança dos usuários. Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são o aço e a madeira imunizada, mas serão aceitos outros materiais desde que atendam os critérios estabelecidos anteriormente e se harmonizem com o ambiente.

As atuais instalações que estiverem em conformidade com as dimensões, quantidades e materiais descritos acima, poderão ser mantidas. Os casos que não se enquadrarem nos padrões estabelecidos deverão ser substituídos e/ou retirados.

Não será permitida qualquer forma de publicidade ou propaganda que comprometa a perspectiva ou deprecie a paisagem, as vias e os logradouros públicos. A instalação de placas em calçadas, árvores, postes ou monumentos também não será autorizada.

Além disso, não será permitida a instalação de equipamentos e componentes de sistemas de ar-condicionado, exaustores, antenas, parabólicas, entre outros, em marquises, platibandas, fachadas ou em posições visíveis nas áreas tombadas.

Por fim, é vedada a instalação de qualquer tipo de publicidade que comprometa a visibilidade das placas de sinalização de trânsito já instaladas anteriormente.

## 6. CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Deverá ser estabelecido um cadastro permanente, sujeito a atualizações periódicas, abrangendo todos os estabelecimentos ou edificações situadas ao longo da faixa delimitada no mapa de zoneamento. Esse cadastro tem como objetivo evitar ocupações irregulares e promover a utilização adequada dos espaços ou áreas, assegurando o fiel cumprimento das legislações ambientais, urbanísticas, rodoviárias e de saúde pública e vigilância sanitária. Essa medida visa garantir a conformidade com os regulamentos aplicáveis, além de fomentar uma gestão eficaz e sustentável do entorno da estrada. Para a elaboração desse cadastro, um questionário conjunto deve ser desenvolvido com a participação/consulta de pelo menos um representante de cada setor. Isso inclui a Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC/SEEC-PR), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), as Prefeituras dos municípios envolvidos, o Instituto Ambiental do Paraná (IAT), a Polícia Rodoviária Estadual (PRE) e outras instituições pertinentes.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 7.1 Serviços de Preservação, Manutenção e Conservação

- Os serviços devem seguir o estabelecido nas Normas Gerais do Tombamento da Serra do Mar.
- O plano de trabalho, para as atividades de correção, manutenção da via, reparação de muretas/guarda-corpo e limpeza de canaletas/bueiros, deve ser apresentado à CPC/SEEC-PR, para registro e conhecimento.
- Trabalhos de manutenção ou conservação devem minimizar perturbações na paisagem natural, incluindo a preservação de plantas nativas e a prevenção de erosão do solo.
- Poderão ser aplicados materiais antiderrapantes nas curvas, seguindo normas técnicas e legislações pertinentes, como forma de evitar eventuais acidentes que destruam muretas, guarda-corpos e prejudiquem a vegetação. As informações sobre a manutenção devem ser apresentadas à CPC/SEEC-PR sempre que forem executados, incluindo a descrição dos serviços, registro fotográfico, localização e extensão das áreas envolvidas, para conhecimento e registro.
- Intervenções em obras de arte e edificações devem ser submetidas à análise prévia da CPC e, se necessário, do CEPHA.

- A implantação de faixas de recuo é permitida mediante a apresentação de projeto específico à CPC/SEEC-PR e, se necessário, ao CEPHA.
- O controle e a supressão de espécies vegetais e animais exóticos invasores serão permitidos mediante a apresentação de projetos específicos à CPC/SEEC-PR e, se necessário, ao CEPHA. O objetivo dessa medida visa preservar ou restabelecer o equilíbrio da paisagem natural.
- Não é permitida a extração de espécimes vegetais para fins ornamentais, artesanais, comerciais, medicinais e/ou outros fins, exceto para pesquisas científicas, conforme descrito nas áreas de zona de uso restrito e extensivo.

## 7.2 Atividades de Comércio, Serviços e Indústrias

- Atividades industriais não são autorizadas nas regiões das zonas de uso restrito.
- Desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços e industriais nas faixas de proteção dos mananciais, corpos d'água e cursos d'água na região das zonas de uso restrito não é concedido.
- Corte, desmatamento e/ou remoção da cobertura vegetal nativa para a construção de novas instalações comerciais na região das zonas de uso restrito não é permitido.
- O poder concedente, de uso comercial, de serviços ou industriais de qualquer instalação ao longo da estrada, deve informar aos interessados/concessionários este regulamento e garantir a sua observância.

## 7.3 Agricultura e pecuária

- Seguem-se as normas estabelecidas nas Normas Gerais da Serra do Mar.

## 7.4 Atividades de Turismo, Lazer, Científicas, Culturais, Educativas, Esportivas, Serviços Diversos e Apoios Públicos

- Edificações e/ou equipamentos devem harmonizar-se com a preservação da paisagem mediante projeto a ser analisado pela CPC e, se necessário, pelo CEPHA.
- Não é autorizada a execução de instalações e equipamentos para atividades esportivas e de lazer nas zonas de uso restrito.

- Autorizações para edificações destinadas a atividades esportivas, recreativas e de serviços públicos são concedidas apenas nas zonas de usos extensivo e intensivo mediante projeto analisado pela CPC e, se necessário, pelo CEPHA.
- Eventos para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer podem obter autorização mediante a submissão de um pedido formal pelo organizador, a ser analisado pela CPC/SEEC-PR. Este pedido deve incluindo detalhes como data, horário, percurso, número de participantes e infraestrutura necessária. O pedido deve também conter um plano com medidas para minimizar os possíveis impactos e ações que visem reparar ou compensar eventuais danos decorrentes da atividade.
- Instalação de acampamentos nas margens da estrada em todas as zonas de uso restrito, extensivo e intensivo não é permitida.
- **Projetos de iluminação, públicos ou privados, serão analisados caso a caso por essa Coordenação e pelos órgãos ambientais competentes, considerando as características específicas (histórico-culturais) e sensibilidade da área.**
- Violações destas diretrizes estão sujeitas a penalidades conforme previsto na Lei Estadual nº 1211/53, que trata do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná.

Casos não previstos neste regulamento devem ser resolvidos por meio de consulta à CPC e, se necessário, ao CEPHA.

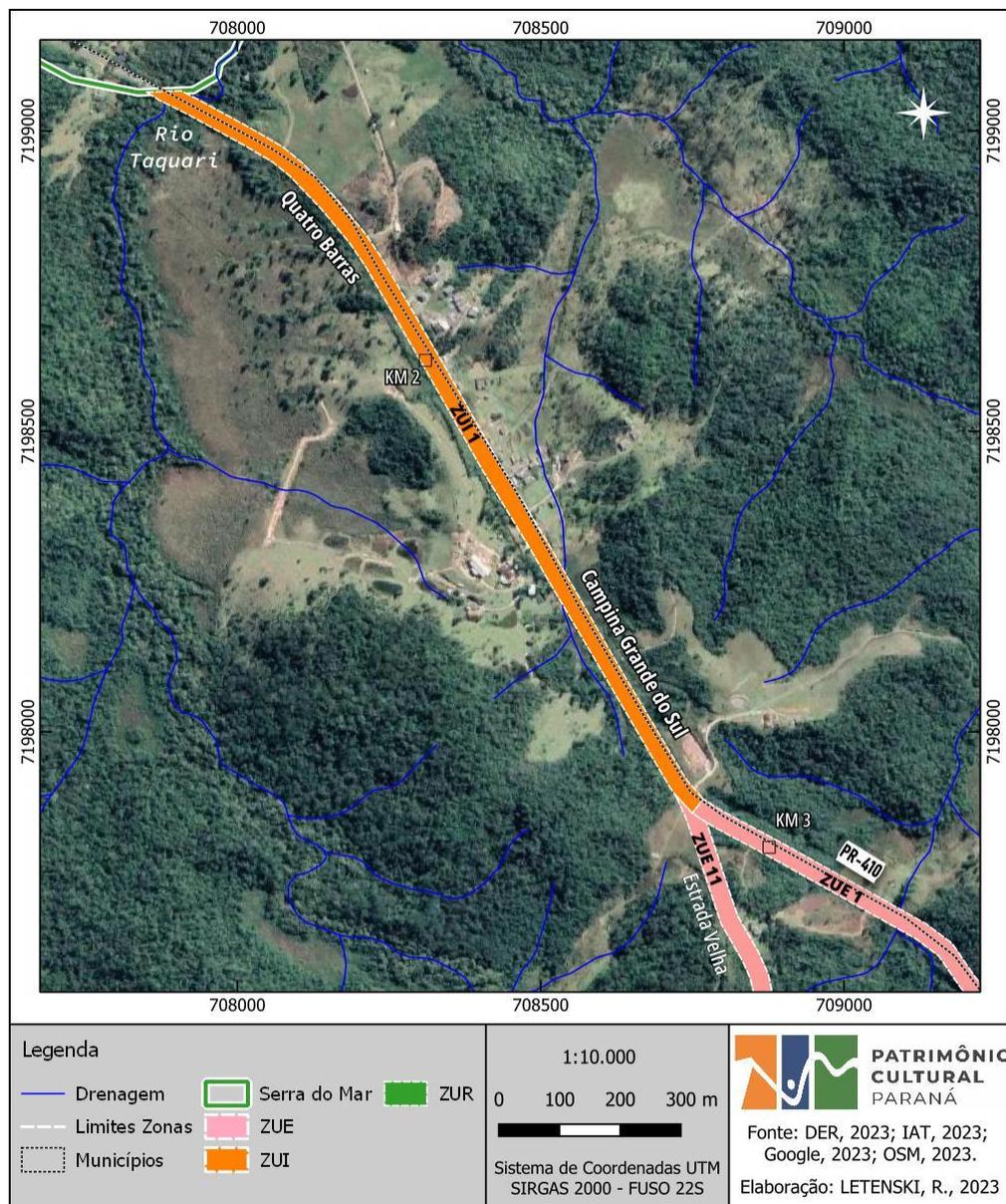
Aprovada na deliberação do item 2 da 200ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia  
02/12/2024

## **ANEXO I**

## 1- Zona de Uso Intensivo 1 (ZUI 1)

A Zona de Uso Intensivo 1 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, situadas no município de Campina Grande do Sul à esquerda e no município de Quatro Barras à direita. Essa zona tem início na Rodovia da Graciosa (PR-410), sobre a ponte que atravessa o rio Taquari, estendendo-se por 1.510 metros até encontrar a Estrada Velha da Graciosa. Nesse trecho, a topografia é suavemente ondulada, formando um trajeto retilíneo com curvas suaves, sendo pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada por áreas de pastagem e poucos remanescentes de Floresta com Araucária, além da presença de uma aglomeração urbana com baixa densidade de edificações, chácaras e pequenos comércios (mapa 1).

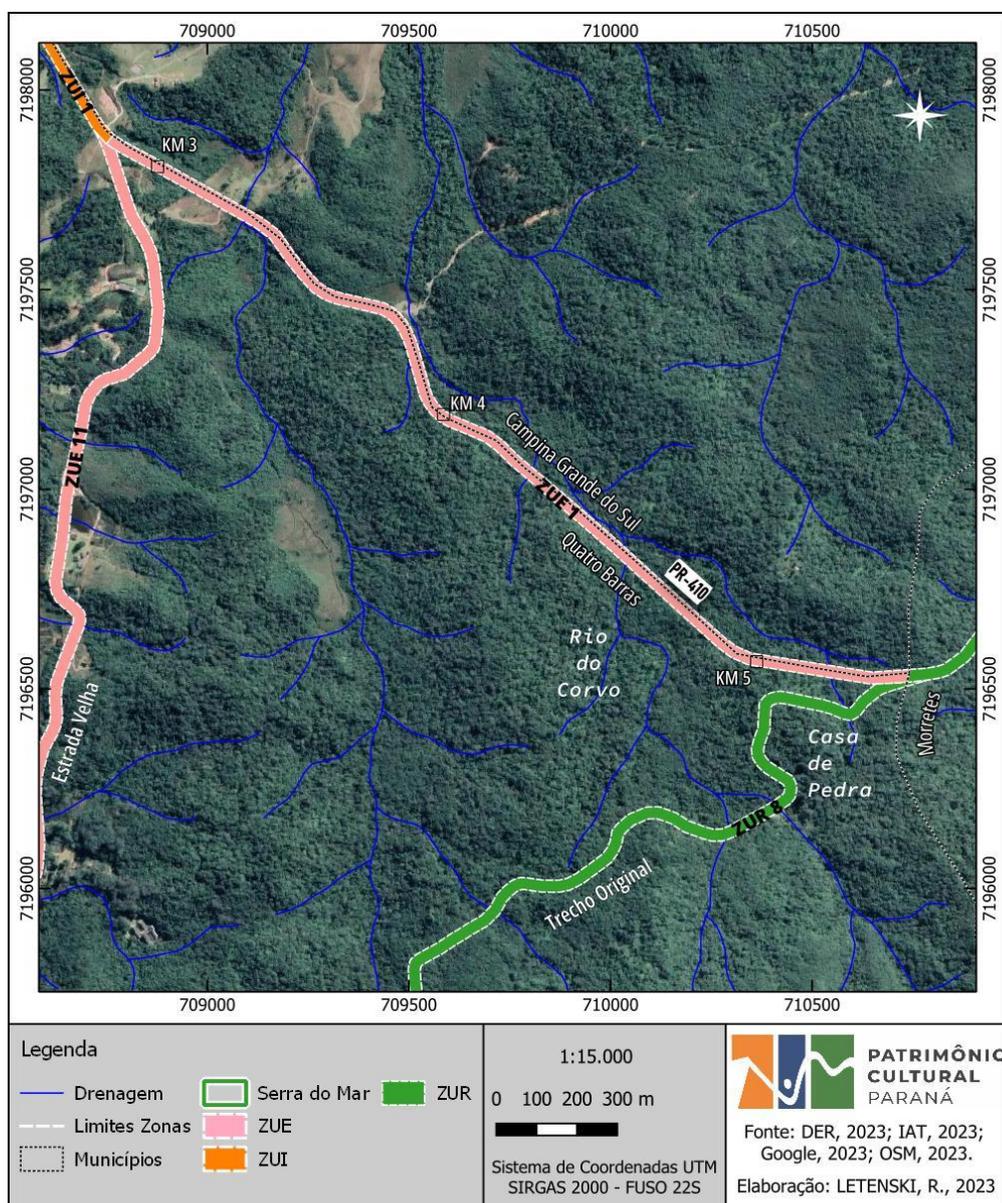
Mapa 1- Zona de Uso Intensivo 1 (ZUI 1)



## 2- Zona de Uso Extensivo 1 (ZUE1)

A Zona de Uso Extensivo 1 compreende as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, situadas à esquerda no município de Campina Grande do Sul e à direita em Quatro Barras. Esta zona tem início no encontro da Rodovia da Graciosa (PR-410) com a Estrada Velha da Graciosa e se estende por 2.511 metros até encontrar o trecho original da Estrada da Graciosa, nos limites com o município de Morretes. A topografia desse trecho é suavemente ondulada e pouco sinuosa, com pavimentação asfáltica. A paisagem circundante é caracterizada por remanescentes da transição da Floresta com Araucária e a Floresta Atlântica e vista para a Serra da Graciosa (mapa 2).

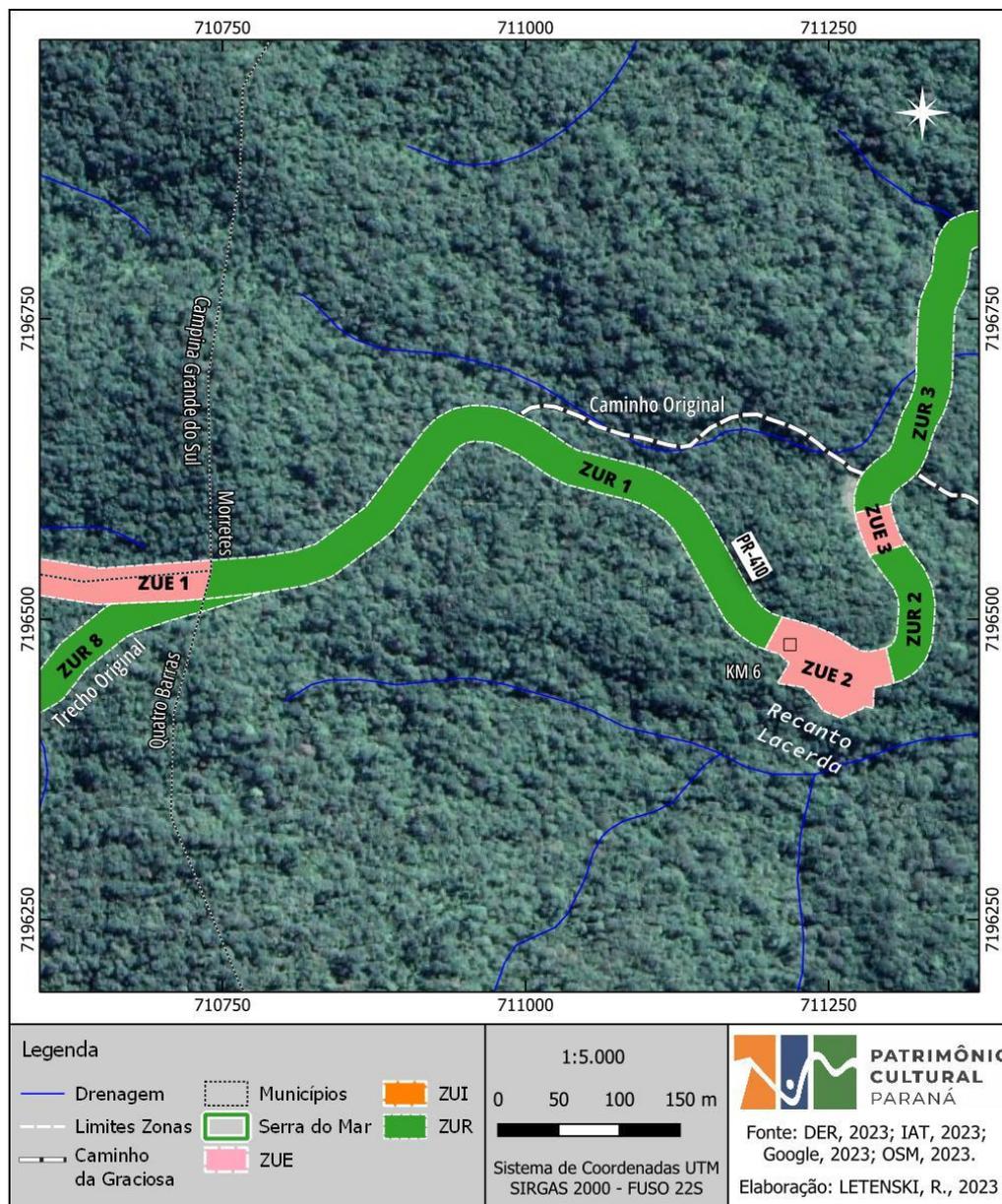
Mapa 2- Zona de Uso Extensivo 1 (ZUE 1), trecho entre os municípios de Quatro Barras e de Campina Grande do Sul – PR



### 3- Zona de Uso Restrito 1 (ZUR 1)

A Zona de Uso Restrito 1 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, situadas à esquerda e à direita no município de Morretes. O ponto inicial dessa zona é o encontro da Rodovia da Graciosa (PR-410) com o trecho original da Estrada da Graciosa, estendendo-se por 588 metros até o início do Recanto Lacerda, nas proximidades do km 6 da rodovia. Nesse trecho, o relevo mostra-se mais vigoroso, formando um trajeto estreito e sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é formada por extensas áreas de Floresta Atlântica, sobrepondo-se parcialmente com os limites do Parque Estadual Roberto Ribas Lange (mapa 3).

Mapa 3- Zonas de Uso Restrito 1 e 2, em Morretes, juntamente com as Zonas de Uso Extensivo 2 e 3



#### **4- Zona de Uso Extensivo 2 (ZUE 2)**

A Zona de Uso Extensivo 2 abrange, além das faixas laterais de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto Lacerda, configurando-se como um polígono irregular com afastamento máximo de 45 metros à direita do eixo da via. Estende-se por 103 metros, e é pavimentada com asfalto. O local possui infraestrutura que inclui estacionamento, banheiros, lanchonetes, mirante e painéis turísticos. A paisagem circundante é marcada por extensas áreas de Floresta Atlântica, proporcionando uma visão panorâmica da Serra do Mar e da Baía de Paranaguá. Esta área sobrepõe-se em partes com os limites do Parque Estadual Roberto Ribas Lange (mapas 3 e 4).

#### **5- Zona de Uso Restrito 2 (ZUR 2)**

A Zona de Uso Restrito 2 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, percorrendo uma distância de 112 metros. É pavimentada com asfalto e a paisagem ao redor é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica. Esta zona também se sobrepõe em partes com os limites do Parque Estadual Roberto Ribas Lange (mapas 3 e 4).

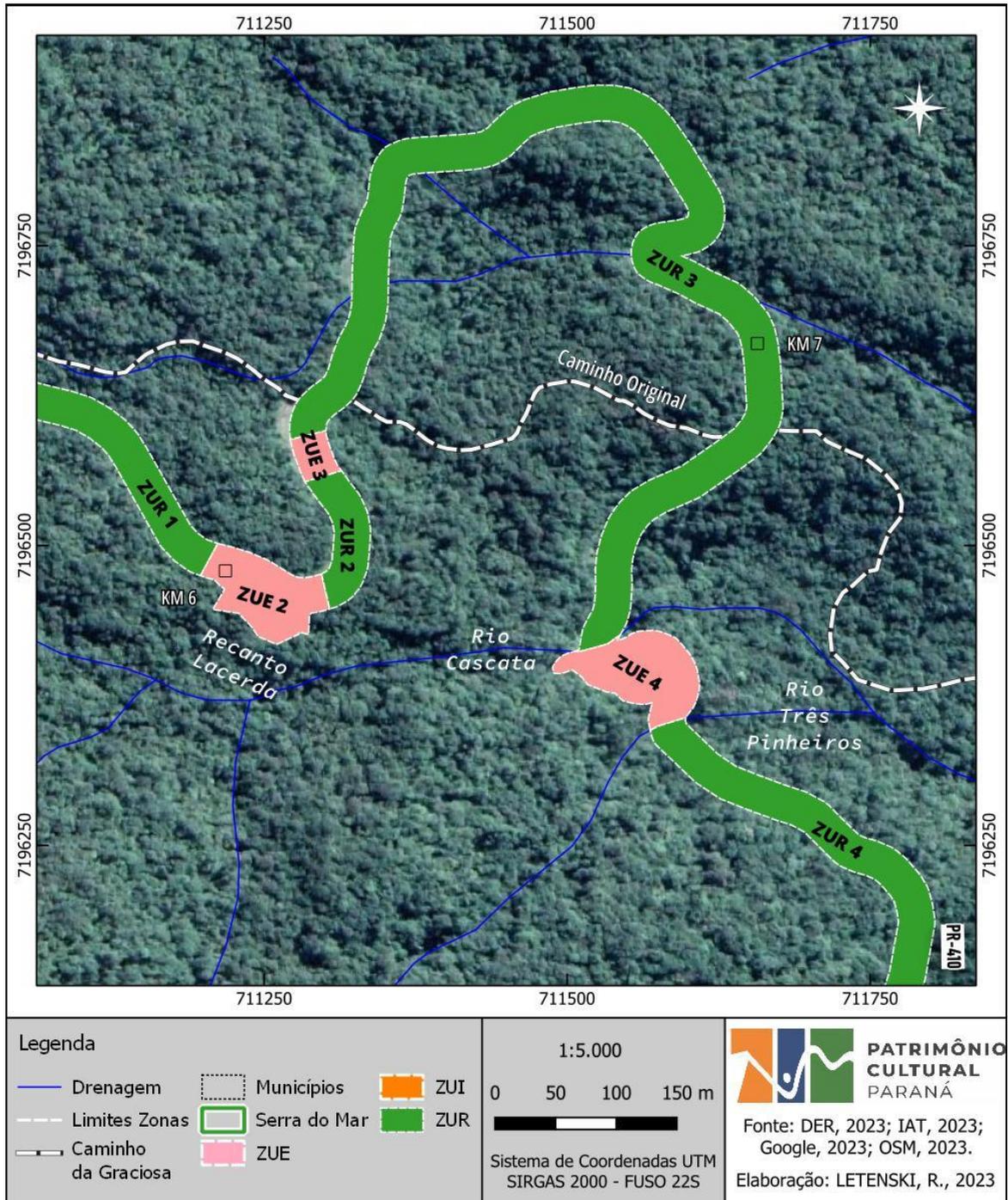
#### **6- Zona de Uso Extensivo 3 (ZUE 3)**

A Zona de Uso Extensivo 3 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, percorrendo uma distância de 37 metros, pavimentada com asfalto. Em termos de infraestrutura, o local possui um pequeno estacionamento e sobrepõe-se aos limites do Parque Estadual Roberto Ribas Lange (mapas 3 e 4).

#### **7- Zona de Uso Restrito 3 (ZUR 3)**

A Zona de Uso Restrito 3 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, situada no município de Morretes. Esta zona tem início na placa "Caminho da Graciosa PR – 410", imediatamente após uma pequena área de estacionamento localizada à direita da via, estendendo-se por 1.070 metros até encontrar a ponte sobre o rio Cascata. Nesse trecho da estrada, o relevo é vigoroso, formando um trajeto estreito e sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica e sobrepõe-se em partes com os limites do Parque Estadual Roberto Ribas Lange (mapa 4).

Mapa 4- Zonas de Uso Restrito 2 e 3, juntamente com as Zonas de Uso Extensivo 2,3,4



#### **8- Zona de Uso Extensivo 4 (ZUE 4)**

A Zona de Uso Extensivo 4 abrange, além das faixas laterais de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto do rio Cascata, configurando-se em um polígono irregular com um afastamento máximo de 50 metros à direita do eixo da Rodovia, sendo pavimentada com asfalto. Esta zona tem início na ponte sobre o rio Cascata e se estende por 135 metros até encontrar a ponte sobre o rio Três Pinheiros. Em termos de infraestrutura, o local possui estacionamento, quiosques e lanchonete. A paisagem circundante é marcada por uma pequena queda d'água, extensas áreas de Floresta Atlântica e encostas visíveis da Serra do Mar (mapas 4 e 5).

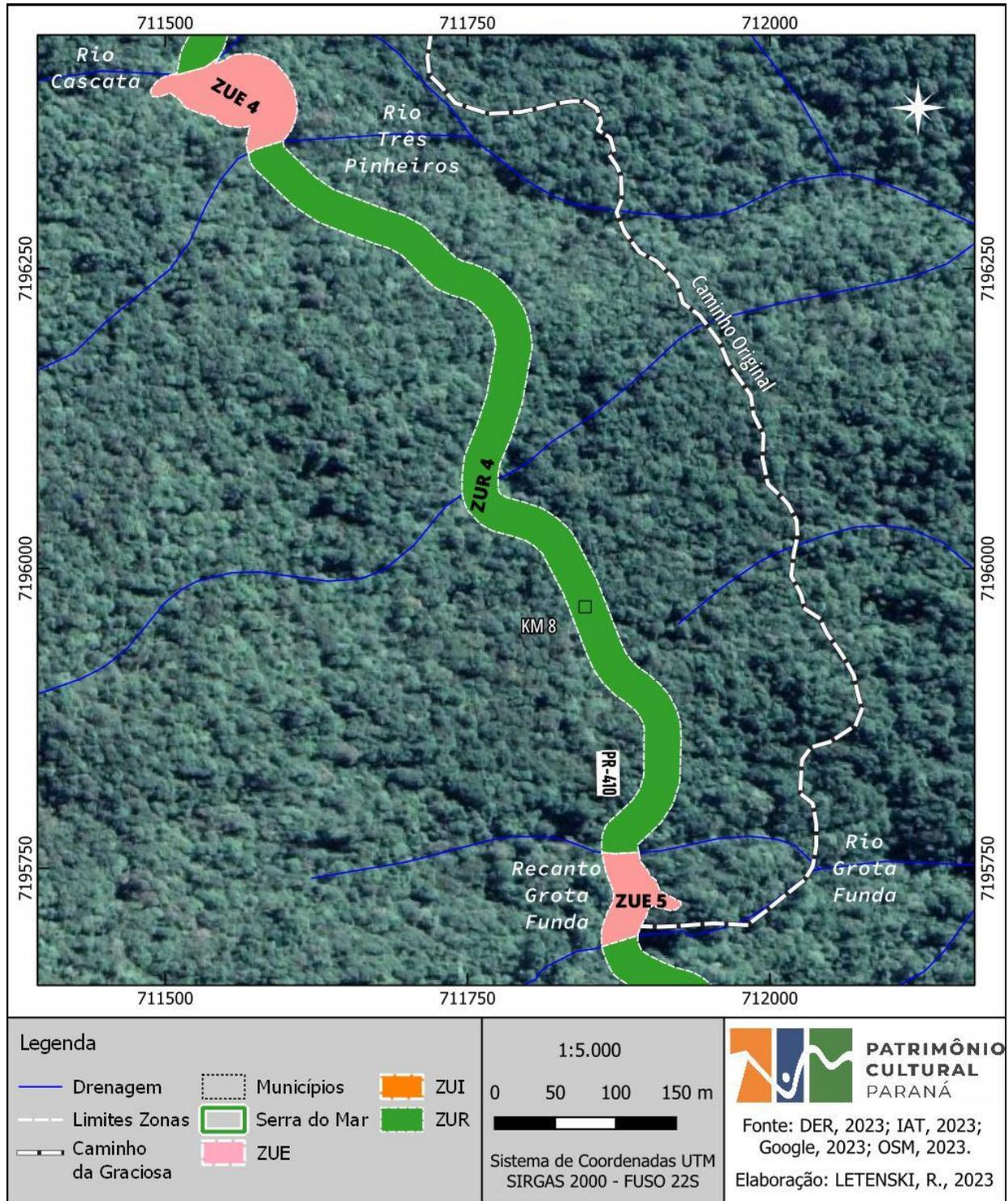
#### **9- Zona de Uso Restrito 4 (ZUR 4)**

A Zona de Uso Restrito 4 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Seu ponto de início é na ponte sobre o rio Três Pinheiros, estendendo-se por 781 metros até encontrar a ponte sobre o afluente da margem esquerda do rio da Grota Funda. Nesse segmento da estrada, o relevo é vigoroso, formando um trajeto estreito e sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica e pelas encostas da Serra do Mar (mapa 5).

#### **10- Zona de Uso Extensivo 5 (ZUE 5)**

A Zona de Uso Extensivo 5 abrange, além das faixas laterais de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto do rio Grota Funda, configurando-se em um polígono irregular com um afastamento máximo de 45 metros à esquerda do eixo da Rodovia, sendo pavimentado com asfalto. Esta zona tem início na ponte sobre o afluente da margem esquerda do rio da Grota Funda, estendendo-se por 77 metros até encontrar a ponte sobre o afluente da margem direita do rio da Grota Funda. Em termos de infraestrutura, o local possui estacionamento, quiosques e lanchonete. A paisagem circundante é marcada por extensas áreas de Floresta Atlântica e encostas da Serra do Mar, com cicatrizes de deslizamentos (mapa 5).

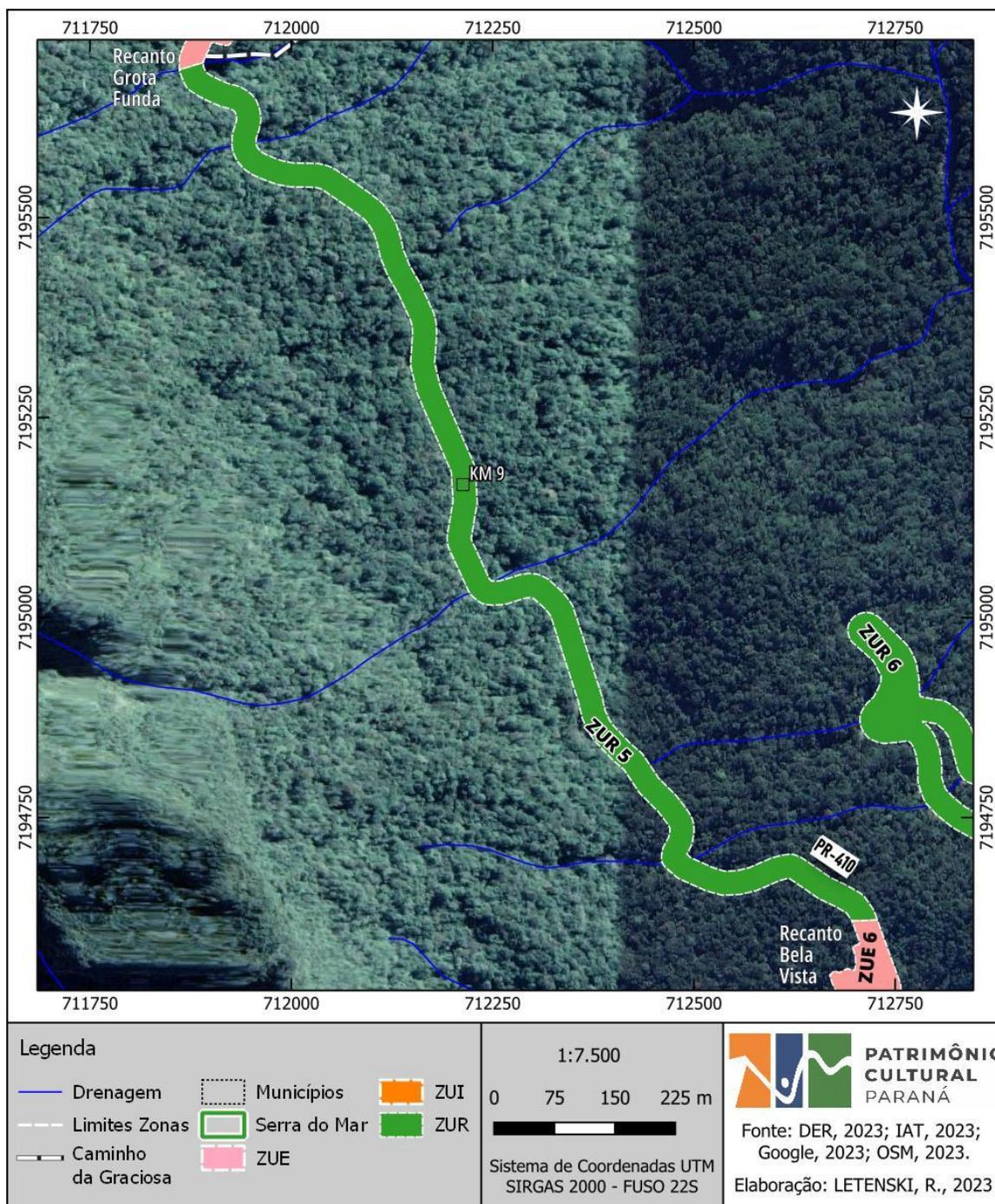
Mapa 5- Zona de Uso Restrito 4, juntamente com as Zonas de Uso Extensivo 4 e 5



### 11- Zona de Uso Restrito 5 (ZUR 5)

A Zona de Uso Restrito 5 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Seu ponto de início é na ponte sobre o afluente da margem esquerda do rio da Grota Funda, estendendo-se por 1.578 metros até encontrar o estacionamento do Recanto Belo Vista. Nesse trecho da estrada o relevo é vigoroso, formando um trajeto estreito e sinuoso pavimentado alternadamente com paralelepípedos e asfalto. A paisagem circundante é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica preservada e encostas da Serra do Mar (mapa 6).

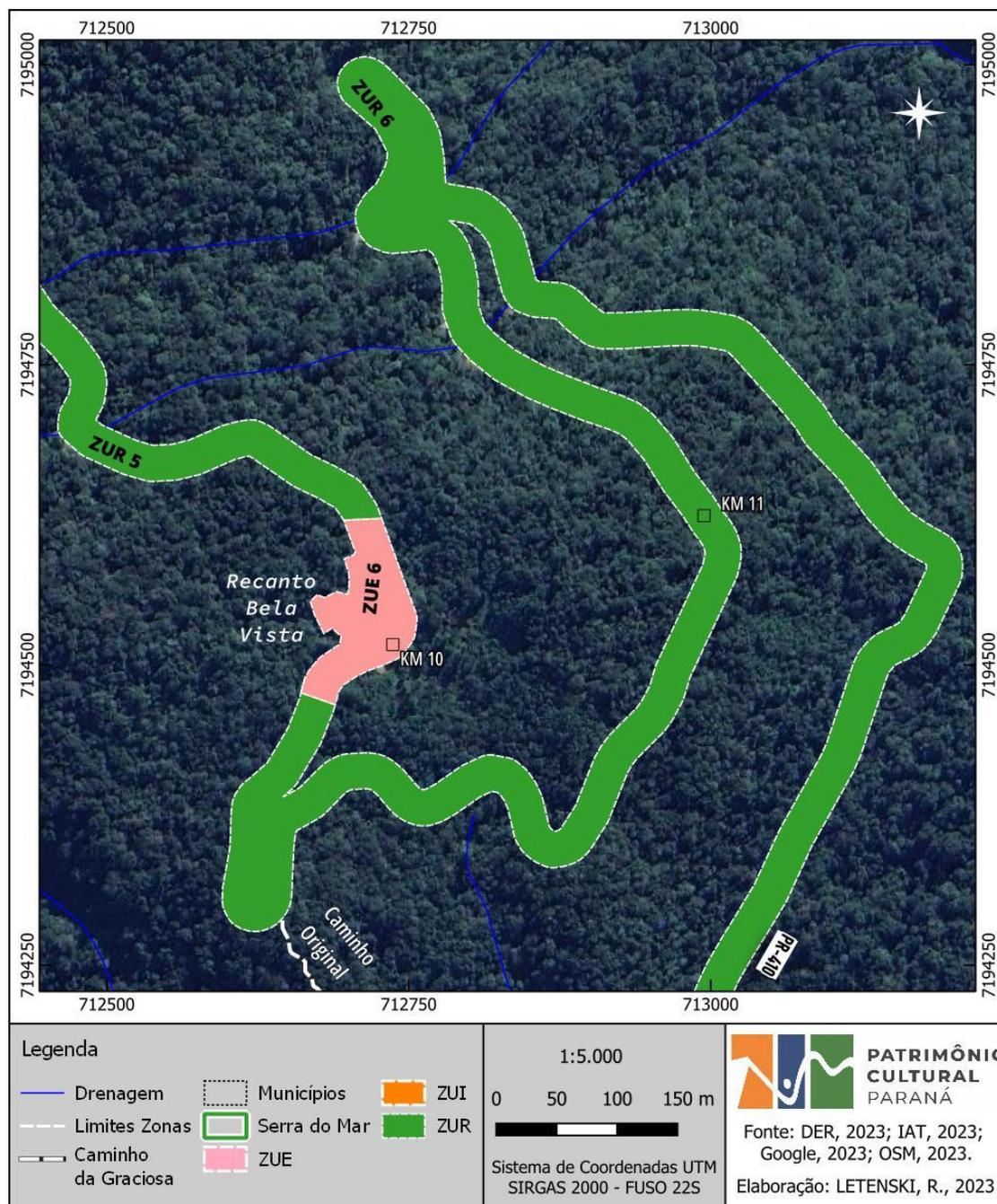
Mapa 6- Zona de Uso Restrito 5



## 12- Zona de Uso Extensivo 6 (ZUE 6)

A Zona de Uso Extensivo 6 abrange, além das faixas laterais de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto Bela Vista, configurando-se em um polígono irregular com um afastamento máximo de 50 metros à direita do eixo da Rodovia, sendo pavimentado com paralelepípedo. Esta zona se estende por 190 metros. Em termos de infraestrutura, o local dispõe de estacionamento, quiosques, lanchonete e banheiros. A paisagem circundante é marcada pela bela vista do Morro Sete, outras montanhas da Serra do Mar e por extensas áreas de Floresta Atlântica preservada (mapa 7).

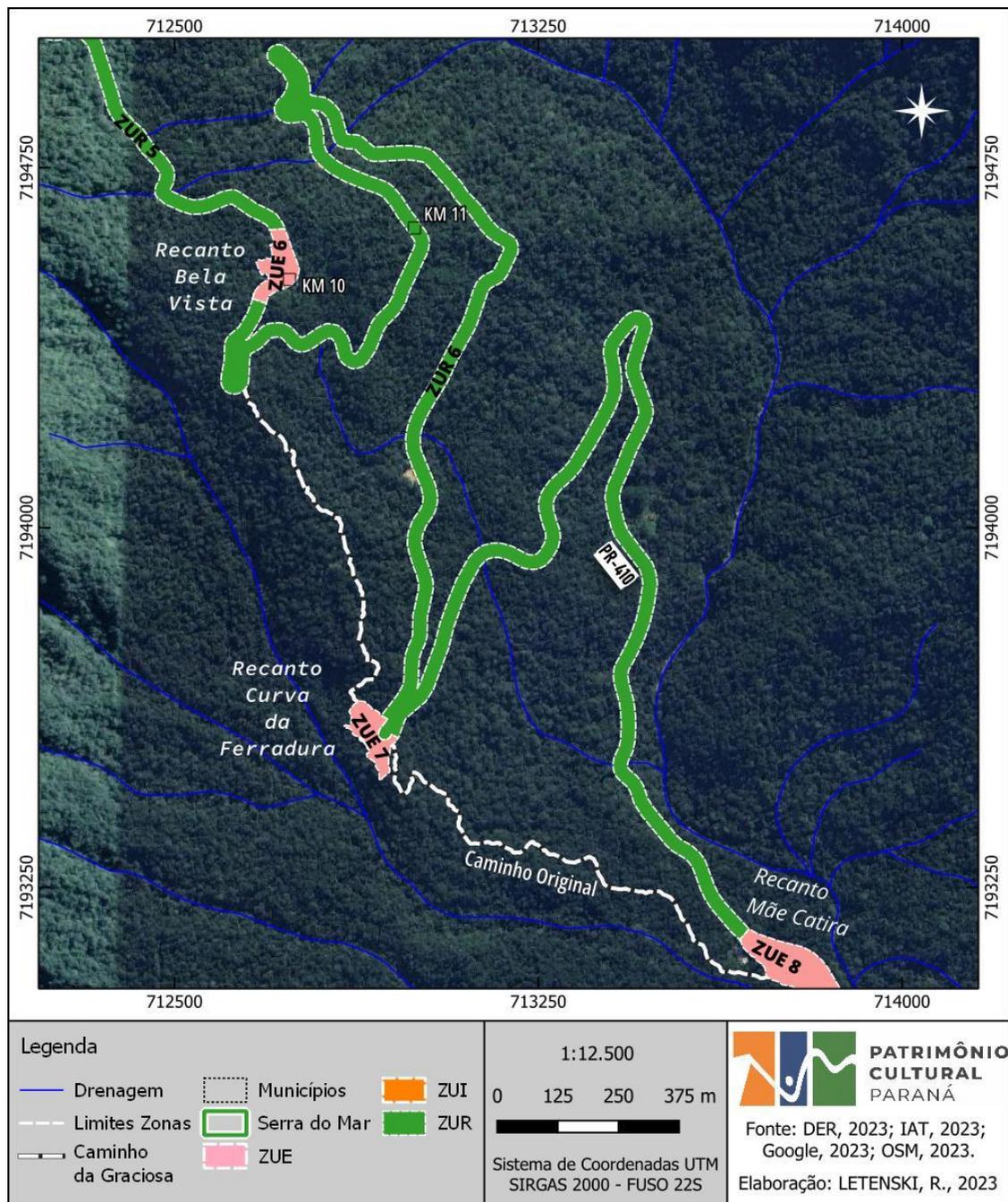
Mapa 7- Zona de Uso Extensivo 6



### 13- Zona de Uso Restrito 6 (ZUR 6)

A Zona de Uso Restrito 6 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona tem início imediatamente após o Recanto Belo Vista e estende-se por 5.888 metros até encontrar o Recanto rio Mãe Catira. Na curva de Ferradura o lado direito da via é ocupado pela Zona de Uso Extensivo 7 - ZUE 7. Nessa área de uso restrito o relevo é vigoroso, formando um trajeto estreito e sinuoso pavimentado com paralelepípedos. A paisagem ao redor é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica e encostas da Serra do Mar com cicatrizes de deslizamentos (mapa 8).

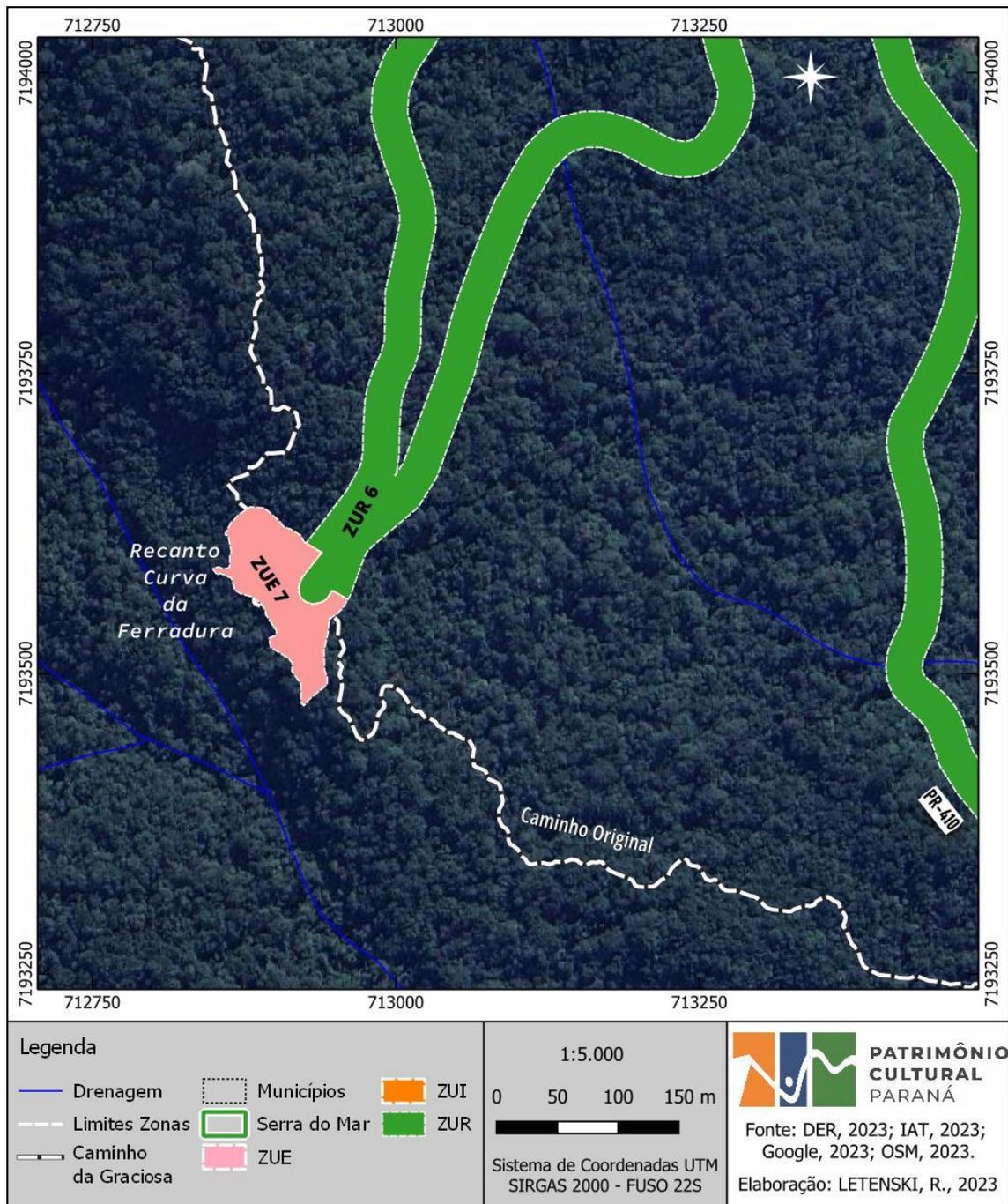
Mapa 8- Zona de Uso Restrito 6, juntamente com as Zonas de Uso Extensivo 6 e 7



### 14- Zona de Uso Extensivo 7 (ZUE 7)

A Zona de Uso Extensivo 7 abrange, além da faixa lateral de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto da Ferradura, configurando-se em um polígono irregular com um afastamento máximo de 85 metros à direita do eixo da Rodovia, sendo pavimentado com paralelepípedo. Esta zona se estende por 76 metros. Em termos de infraestrutura, o local dispõe de estacionamento, quiosques, lanchonete e banheiros. A paisagem circundante é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica e encostas da Serra do Mar (mapa 9).

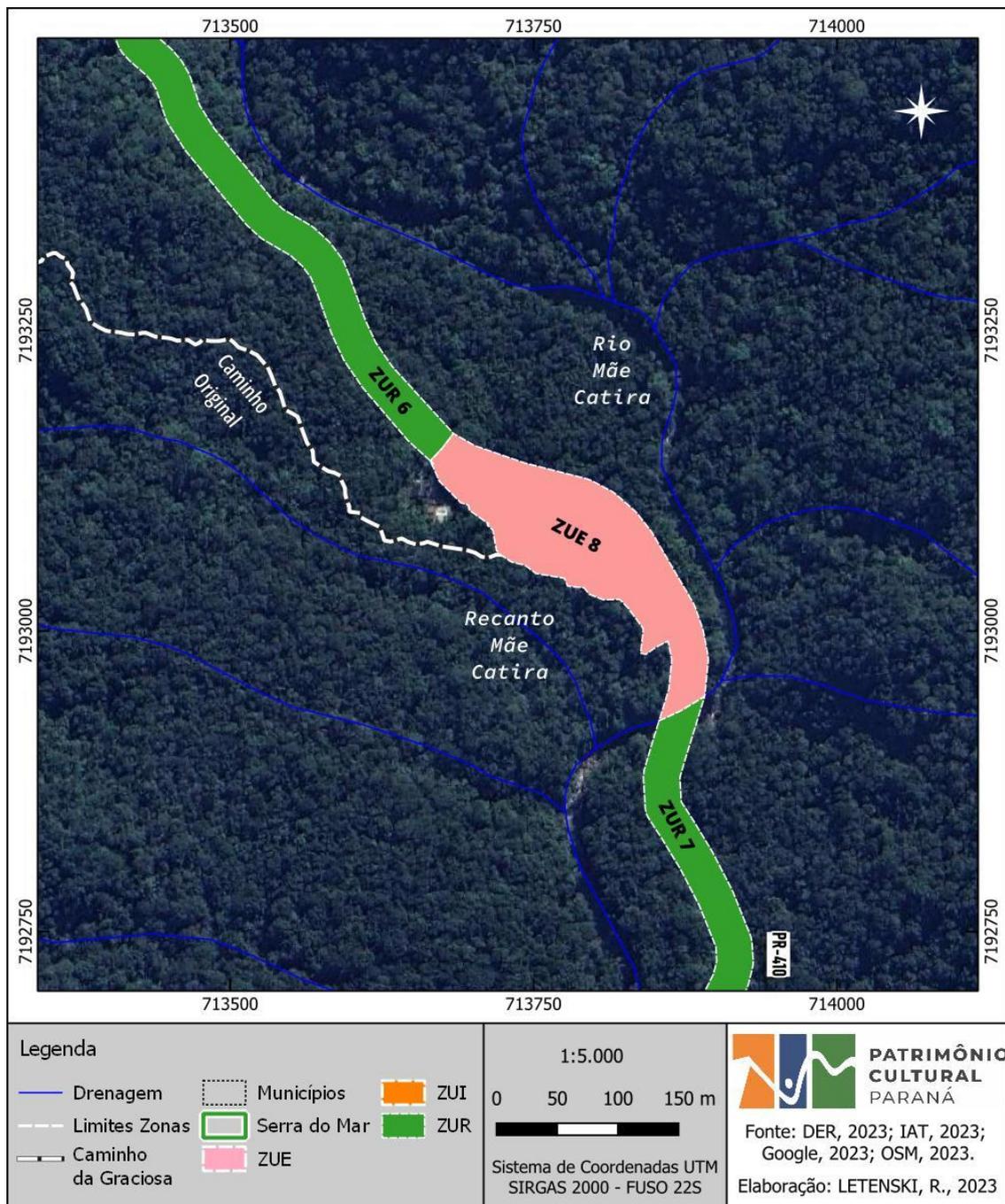
Mapa 9- Zona de Uso Extensivo 7



### 15- Zona de Uso Extensivo 8 (ZUE 8)

A Zona de Uso Extensivo 8 abrange, além da faixa lateral de 15 metros ao longo da via, toda a extensão ocupada pelo Recanto do rio Mãe Catira, configurando-se em um polígono irregular com um afastamento máximo de 75 metros à direita do eixo da Rodovia, sendo pavimentado com paralelepípedo. Esta zona se estende por 333 metros até encontrar a ponte sobre o rio Mãe Catira. Em termos de infraestrutura, o local conta com estacionamento, quiosques, lanchonete e banheiros. A paisagem circundante é marcada pela vista do Morro Sete, Morro Mãe Catira e por extensas áreas de Floresta Atlântica (mapa 10).

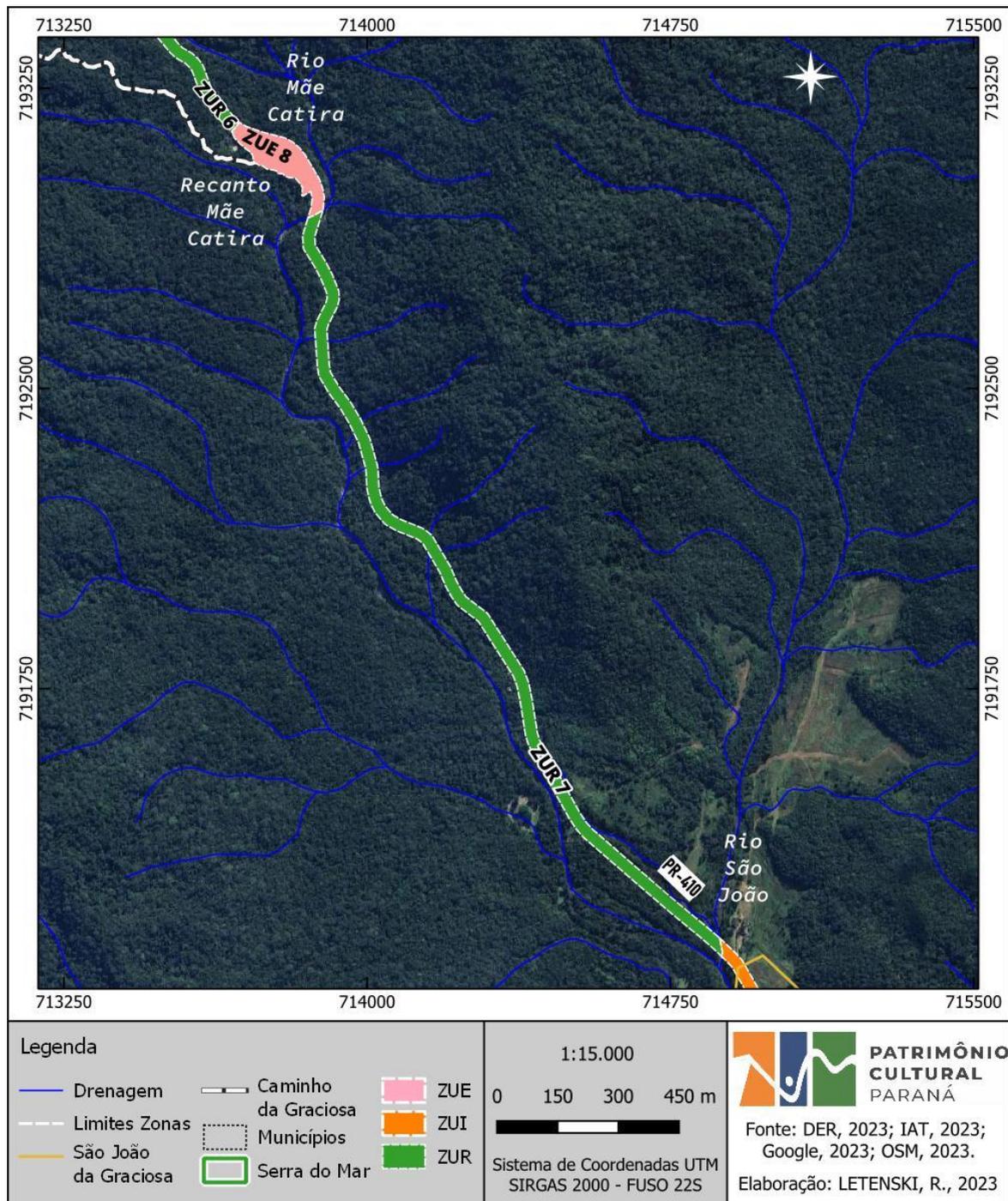
Mapa 10- Zona de Uso Extensivo 8



### 16- Zona de Uso Restrito 7 (ZUR 7)

A Zona de Uso Restrito 7 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona tem início na ponte sobre o rio Mãe Catira, se estende por 2.221 metros até encontrar a ponte sobre o rio São João. Nesse trecho da estrada, o relevo torna-se gradativamente mais suavizado, formando um trajeto relativamente menos sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada por extensas áreas de Floresta Atlântica no Vale do rio Mãe Catira (mapa 11).

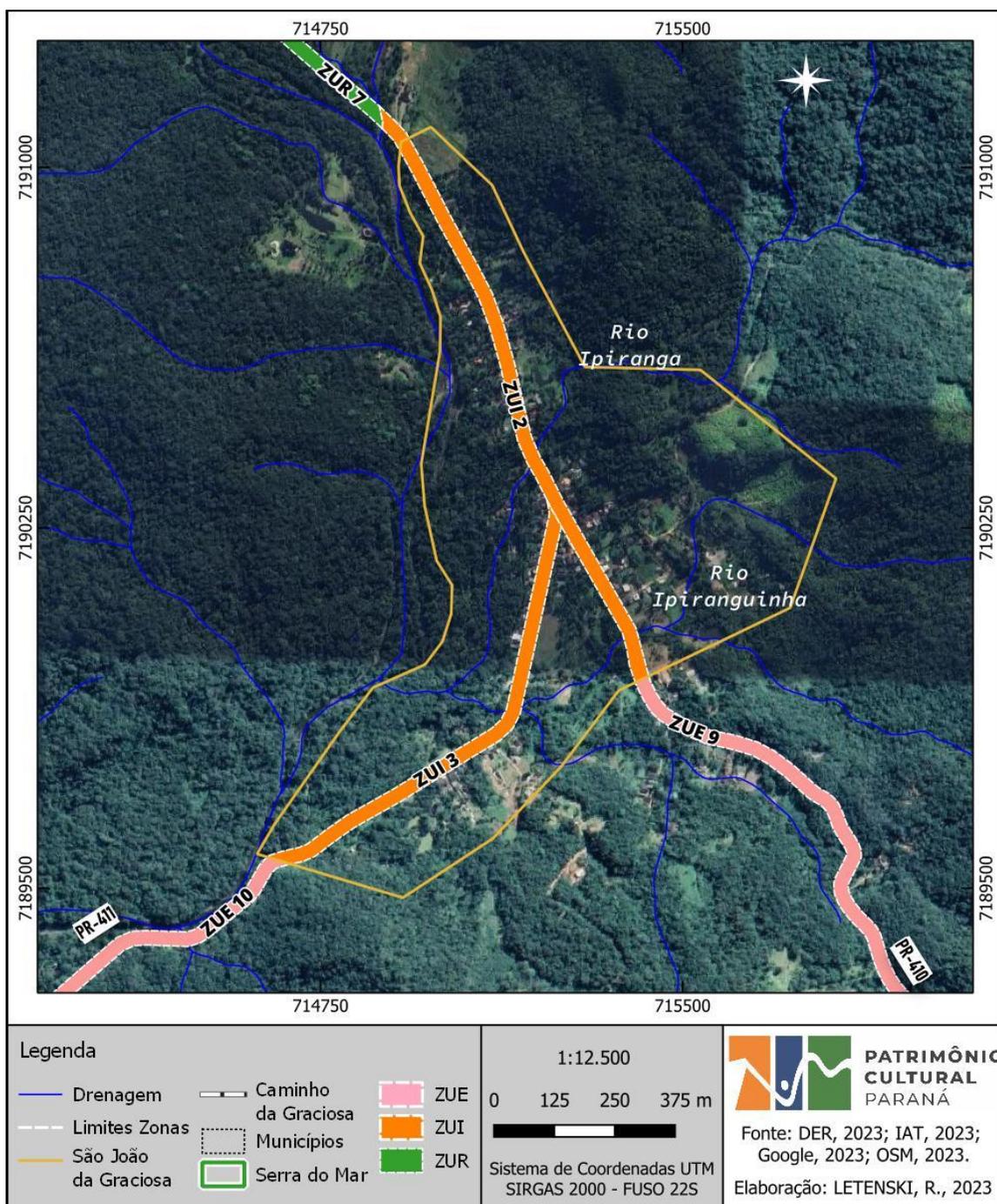
Mapa 11- Zona de Uso Restrito 7



### 17- Zona de Uso Intensivo 2 (ZUI 2)

A Zona de Uso Intensivo 2 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona tem início na ponte sobre o rio São João, se estende por 1.3000 metros até encontrar o limite do perímetro urbano de São João da Graciosa. Nesse trecho da estrada o relevo é praticamente plano, formando um trajeto pouco sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada pelo Eixo de Comércio e Serviços de São João da Graciosa e as áreas de proteção dos rios Ipiranga, Ipiranguinha e São João (mapa 12).

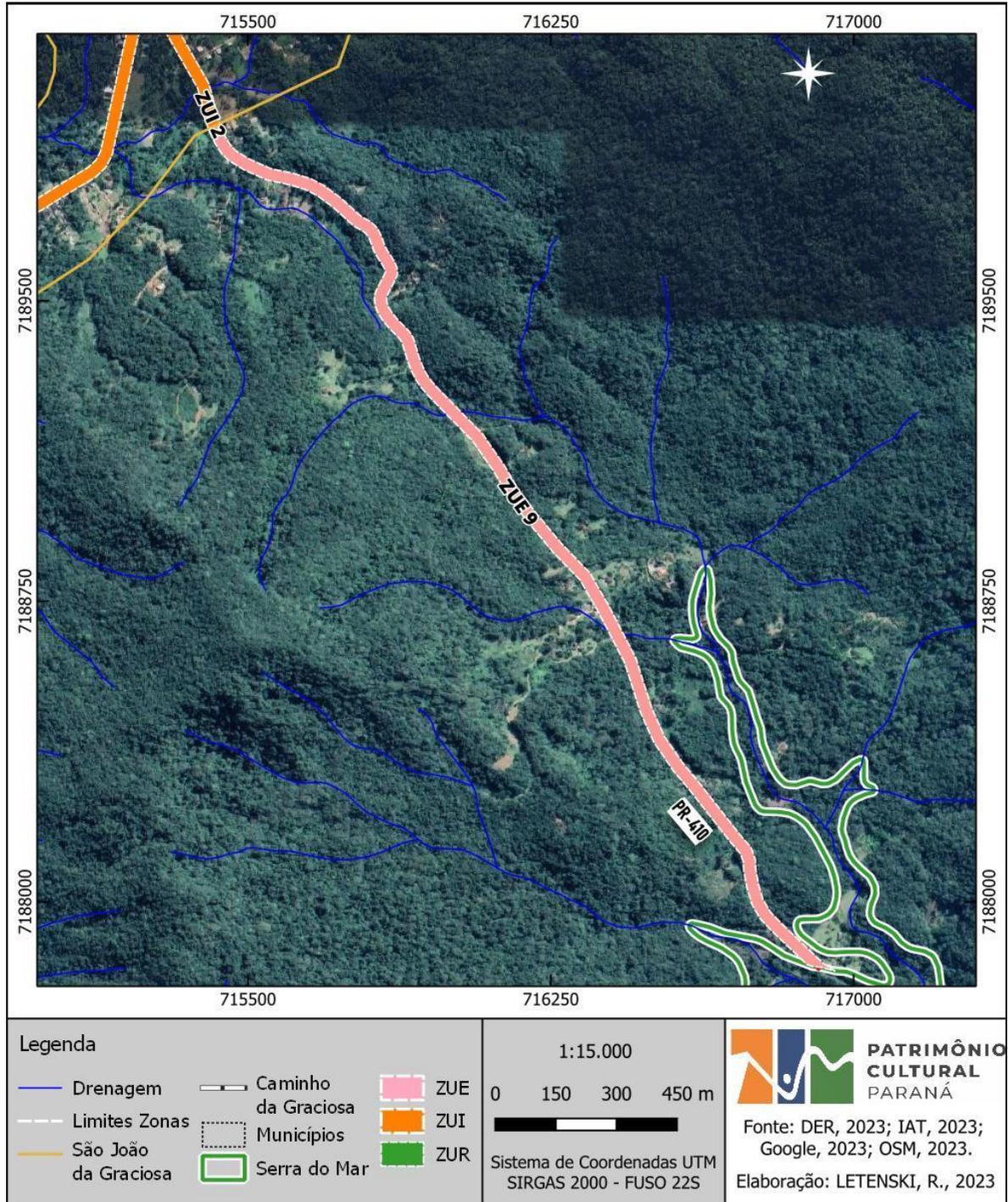
Mapa 12- Zonas de Uso Intensivo 2 e 3



### 18- Zona de Uso Extensivo (ZUE 9)

A Zona de Uso Extensivo abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via, sentido Antonina. Esta zona tem início no limite do perímetro urbano de São João da Graciosa e se estende por 2.695 metros até encontrar o limite da área de tombamento da Serra do Mar. Nesse trecho da rodovia o relevo é plano, formando um trajeto menos sinuoso, pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada pela área rural de Morretes (mapa 13).

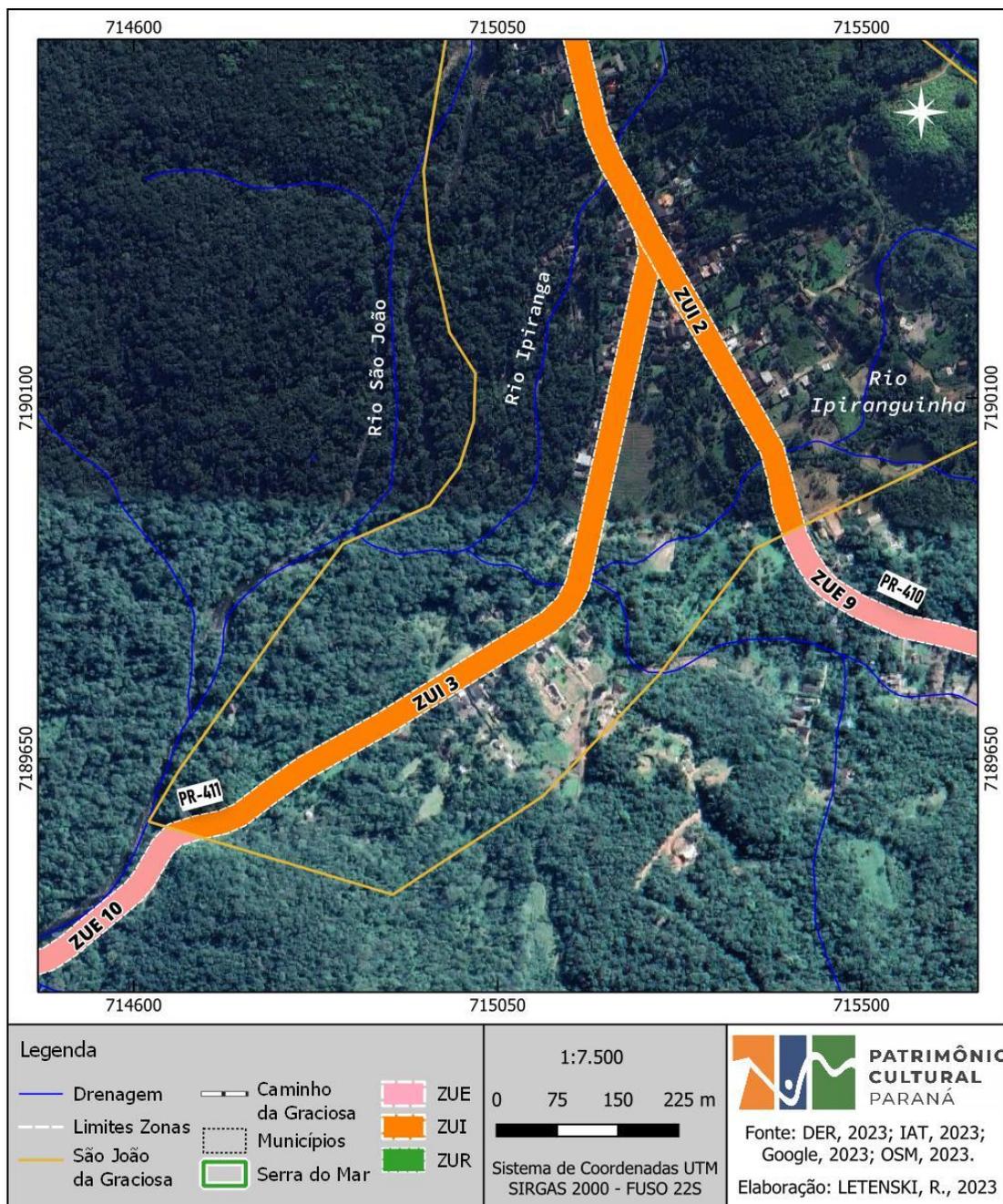
Mapa 13- Zona de Uso Extensivo 9



### 19- Zona de Uso Intensivo 3 (ZUI 3)

A Zona de Uso Intensivo 3 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona tem início no encontro da Rodovia PR-410 com a PR-411 e se estende por 1.000 metros até encontrar o limite do perímetro urbano de São João da Graciosa, nas proximidades do km 12 da PR-411. Nesse trecho da estrada, o relevo é plano, formando um trajeto pouco sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada pelo Eixo de Comércio e Serviços de São João da Graciosa e áreas de proteção dos rios Ipiranguinha e São João (mapa 14).

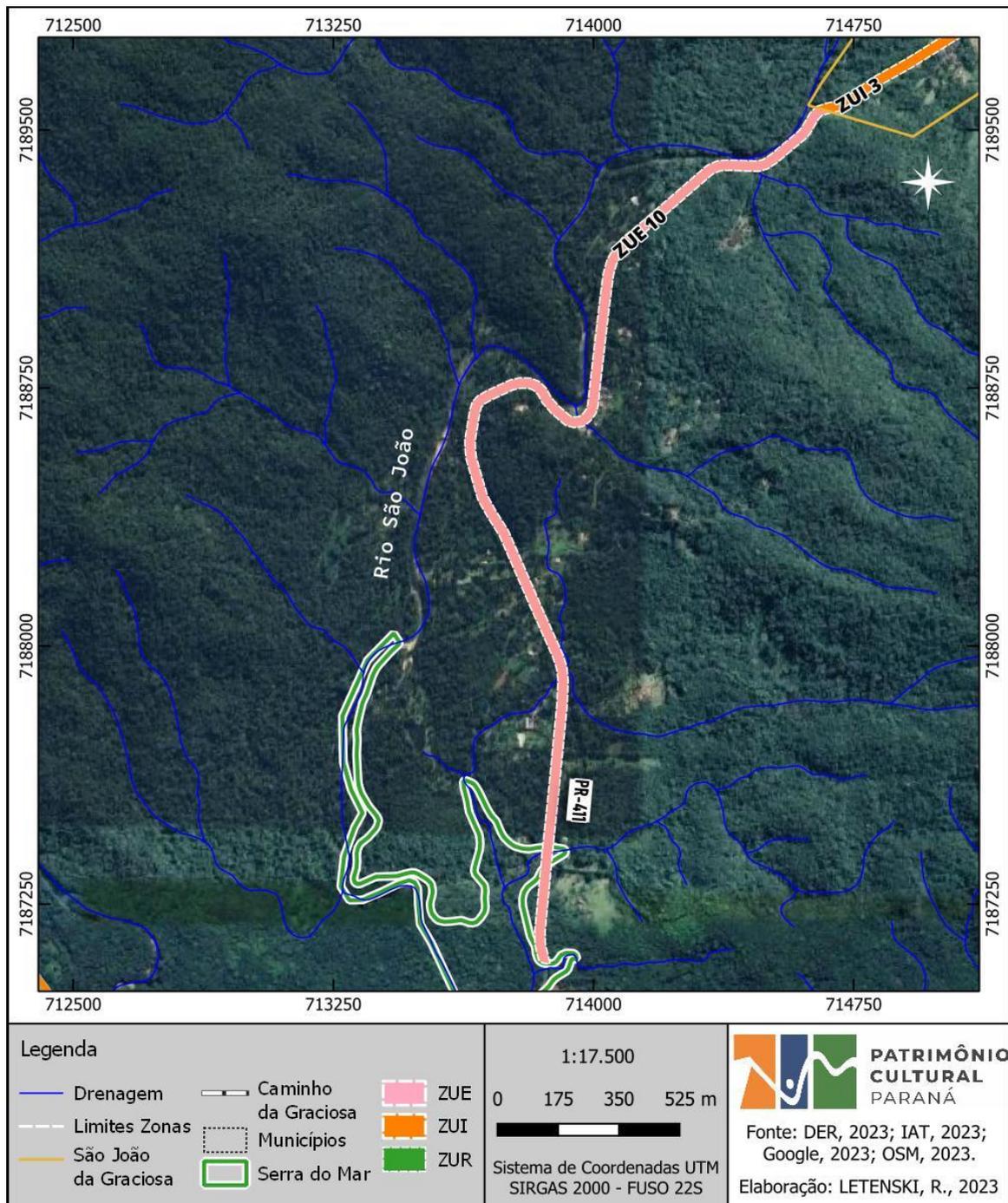
Mapa 14- Zona de Uso Intensivo 3



## 20- Zona de Uso Extensivo 10 (ZUE 10)

A Zona de Uso Extensivo 10 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via sentido Antonina. Esta zona tem início no limite do perímetro urbano de São João da Graciosa, nas proximidades do km 12 da PR-411, e se estende por 3.323 metros até encontrar o limite da área de tombamento da Serra do Mar. Nesse trecho da estrada, o relevo é plano, formando um trajeto relativamente pouco sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem ao redor é caracterizada pela área rural de Morretes (mapa 15).

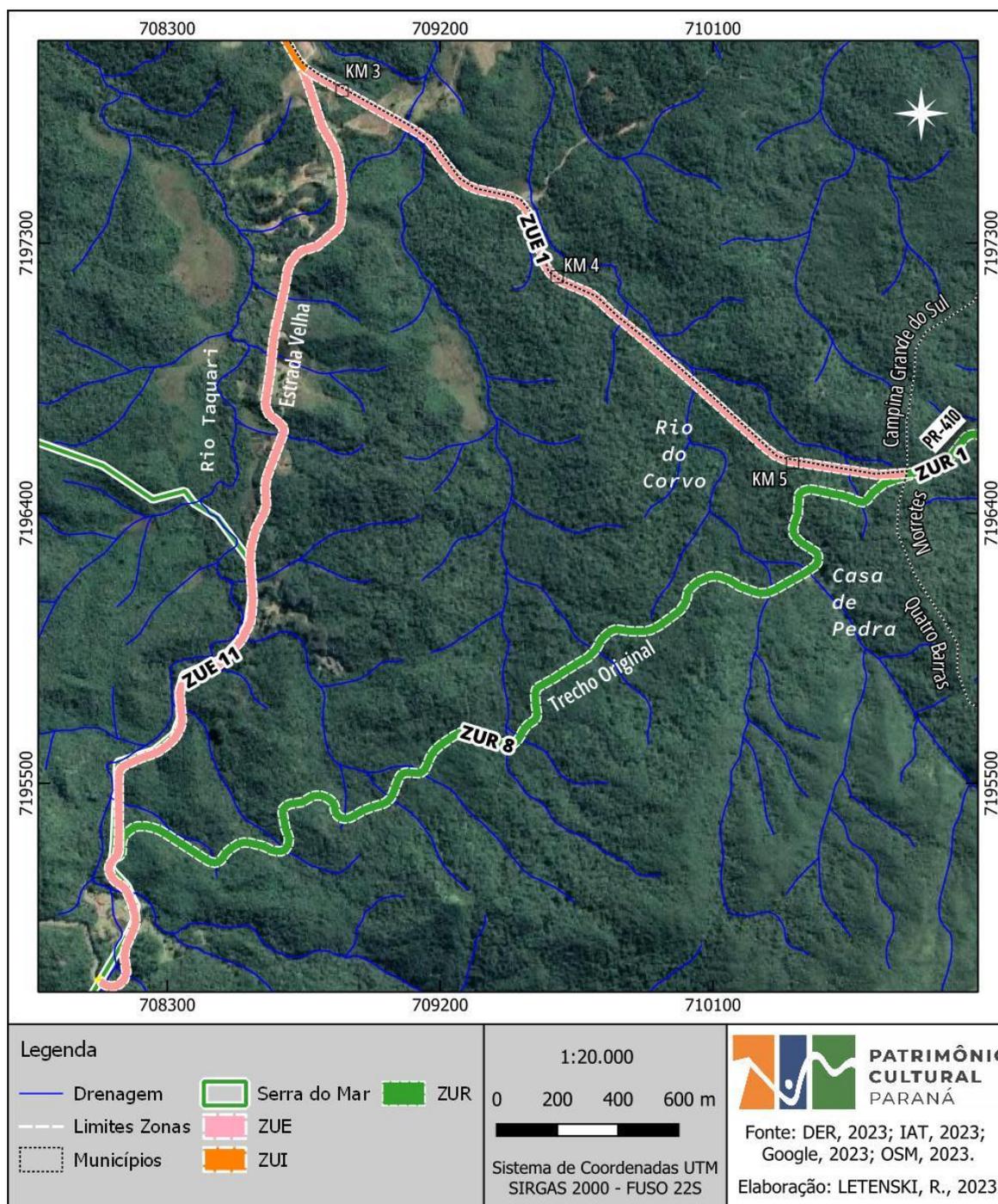
Mapa 15- Zona de Uso Extensivo 10



## 21- Zona de Uso Restrito 8 (ZUR 8)

A Zona de Uso Restrito 8 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona tem início no encontro da Estrada Velha da Graciosa com o trecho original da Estrada da Graciosa, situado no município de Quatro Barras, e se estende por 3.679 metros até encontrar com a Rodovia da Graciosa (PR-410). Nesse trecho da estrada, o relevo é suavemente ondulado, formando um trajeto pouco sinuoso sem pavimentação. A paisagem circundante é caracterizada pela Floresta Atlântica (mapa 16).

Mapa 16- Zona de Uso Restrito 8, juntamente com Zonas de Uso Extensivo 1 e 11



## 22- Zona de Uso Extensivo 11 (ZUE 11)

A Zona de Uso Extensivo 11 abrange as faixas laterais de 15 metros ao longo da via. Esta zona, situada no município de Quatro Barras, se inicia no encontro da Rodovia da Graciosa (PR-410) com a Estrada Velha da Graciosa e se estende por 3.583 metros até encontrar com o limite da área de tombamento da Serra do Mar. Nesse trecho da estrada, o relevo é mais plano, formando um trajeto relativamente pouco sinuoso pavimentado com asfalto. A paisagem circundante é caracterizada pela área rural de Quatro Barras e remanescentes de Floresta com Araucária (mapa 16).

Esse zoneamento inclui, ainda, porções significativas das vias de ligação com a Rodovia da Graciosa (PR-410), englobando o trecho original da Estrada da Graciosa, com uma extensão não pavimentada de cerca de 3.679 metros (ZUR 8), e a Estrada Velha da Graciosa, que possui pavimentação e se estende por aproximadamente 3.583 metros (ZUE 11). Ambos os segmentos estão localizados no município de Quatro Barras. Além disso, compreende um trecho pavimentado da Rodovia PR-411 que liga a Rodovia da Graciosa até a cidade de Morretes, com aproximadamente 4.323 metros de extensão. Esse trecho se divide, nesse zoneamento, em um segmento localizado na área urbana de São João da Graciosa (ZUI 3), com cerca de 1000 metros de comprimento, e outro segmento da mesma rodovia, situado na zona rural de Morretes, com aproximadamente 3.323 metros de extensão (ZUE 10).